



## REGULAMENTO

### Programa Especial Assistencial – PROASSIST

2022

#### 1. OBJETIVO

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST tem como objetivo dar cobertura de exames, terapias, procedimentos e equipamentos não cobertos pelo ROL da ANS aos Associados vinculados aos planos de saúde da FIPECq Vida.

#### 2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Programa, todos os Associados titulares e dependentes cobertos pelos planos de saúde contratados pela FIPECq Vida para cobertura do seu grupo familiar.

#### 3. COBERTURAS E BENEFÍCIOS

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST acolherá os Associados nos seguintes benefícios:

- a) Reembolso de despesas com tratamentos, exames e procedimentos, que **não constam** do Rol Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vedado os tratamentos, exames e procedimentos de natureza estética e tratamentos experimentais;
- b) Reembolso de despesas **não cobertas** pelo plano referente aos tratamentos domiciliares **limitados ao período de 180 dias da contratação dos serviços, podendo ser renovada por igual período mediante apresentação de relatório médico atualizado;**
- c) Reembolso de despesas, conforme as Diretrizes de Utilização - DUT, previstas pelo plano de saúde, quando da negativa do pedido pela operadora (fora das diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).
- d) Despesas com locação ou compra de: cadeiras de banho ou cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, colchão de água ou ovos, órteses para coluna, punho, braço, perna, palmilhas ortopédicas e dispositivos respiratórios e seus acessórios (recomendado para o tratamento de distúrbios respiratórios, como por exemplo: CPAP e BiPAP), mediante apresentação de relatório médico com indicação do material;
- e) Despesas com aquisição de aparelho auditivo, mediante apresentação de relatório médico e exames comprobatórios;



- f) Despesas com aquisição de glicosímetro (aparelho utilizado para medir os níveis de glicose no sangue), exceto lancetas; e nebulizador (aparelho utilizado para nebulização), mediante solicitação médica, restrito a pedido único por grupo familiar;
- g) Despesas com aquisição de lentes para óculos, mediante prescrição médica e nota fiscal, restrito a pedido único no período de 24 meses por Associado. Em caso de necessidade de troca em tempo inferior a 24 meses, esta deverá ser submetida com relatório médico detalhado a ser analisado pela área responsável. O valor de reembolso corresponderá a até 50% do salário-mínimo nacional vigente, debitado da cota do PROASSIST, e;
- h) Serão considerados para cobertura do PROASSIST, as terapias e terapias alternativas, os tratamentos seriados ou contínuos não cobertos pelo Rol da ANS, com profissionais de saúde, desde que acompanhado por solicitação e laudo médico.

3.1 - É vedada a utilização de recursos do PROASSIST para custeio de armação de óculos, lentes de contato, medicamentos e/ou vacinas, ou ainda, tratamentos de fertilização assistida, tratamentos hormonais e os não reconhecidos pela ANS ou pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2 – O valor total dos reembolsos durante o ano, quando somados, não poderá exceder ao limite de 100% (cem por cento) do valor da contribuição mensal paga pelo grupo familiar solicitante para custeio do plano de saúde.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

O Programa Especial Assistencial – PROASSIST, é constituído com recursos do Fundo Assistencial Único – FAU.

#### 5. DA CARÊNCIA

5.1 A carência para a primeira utilização dos benefícios do PROASSIST, será de 12 (doze) meses a partir do pagamento da primeira contribuição do plano de saúde, e;

5.2 Estar adimplente com as mensalidades do **plano de saúde vinculado**, incluindo coparticipações e acordos, se houver.

#### 6. DA LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1 - Para a liberação do reembolso que trata esse **PROASSIST**, será necessário a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:



- a) **Pedido médico** em nome do Associado Titular/dependente, contendo data, carimbo e assinatura do médico, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- b) **Nota Fiscal** em nome do Associado, contendo a descrição e o valor dos serviços. Este documento, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- c) **Recibo** em nome do Associado, contendo a descrição e o valor dos serviços, e em caso de tratamentos seriados, discriminando as datas das sessões. Este documento, terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- d) **Negativa do Plano de Saúde** - É de inteira responsabilidade do Associado, providenciar a negativa, quando necessária, para a abertura do processo de reembolso, exceto os materiais constantes do item 3.d., 3.e., 3.f., 3.g., 3.h. e 3.i.
- e) A documentação deverá observar os prazos estabelecidos neste Regulamento e a apresentação deverá estar legível, íntegra e sem rasuras, e;
- f) Os valores de reembolso, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise, deferimento e pagamento, na conta corrente cadastrada na FIPECq Vida do Associado Titular.

As solicitações deverão ser encaminhadas para a área de atendimento da FIPECq Vida no e-mail [atendimento@fipecqvida.org.br](mailto:atendimento@fipecqvida.org.br) ou [programas@fipecqvida.org.br](mailto:programas@fipecqvida.org.br), para análise de acordo com as indicações deste Regulamento.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Casos especiais ou omissos serão analisados pela Gerência de Gestão de Saúde. Se necessário com a consultoria do médico perito da FIPECq Vida, que emitirá o parecer, para liberação do benefício. 7.2 - O PROASSIST terá vigência de 12 meses, considerando o ano civil, com renovações sucessivas por iguais períodos, podendo, entretanto, ser suspenso, avaliado, alterado ou cancelado, para ajustes de conteúdo ou financeiros, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência da FIPECq Vida, sem prejuízo das solicitações encaminhadas até a data das mudanças com a aprovação do Conselho de Administração.

Documento aprovado na **145ª Reunião do Conselho de Administração da FIPECq Vida**, realizada dia 15 de dezembro de 2022.